Artigo 1º — Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1996, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal;

II — o Orçamento da Seguridade Social; e

III — o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único — As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

SEÇÃO I

Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade da Seguridade Social

Artigo 2º — A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R$ 31.507.290.116,00 (trinta e um bilhões, quinhentos e sete milhões, duzentos e noventa mil e cento e dezesseis reais).

Parágrafo único — Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º — A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00	R$ 1,00
I — Receita do Tesouro do Estado		
1 — Receitas Correntes		27.126.545.860
Receita Tributária	24.726.093.125	
Receita Patrimonial	55.710.018	
Receita Agropecuária	2.324.871	
Receita Industrial	1.034.960	
Receita de Serviços	45.569.366	
Transferências Correntes	1.628.185.778	
Outras Receitas Correntes	667.627.742	
2 — Receitas de Capital		2.906.885.798
Operações de Crédito	2.395.657.105	
Alienação de Bens	500.000.050	
Amortização de Empréstimos	40	
Transferências de Capital	11.228.603	
Outras Receitas de Capital	0	
II — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMI-NISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		1.473.858.458
RECEITA TOTAL		31.507.290.116

Parágrafo único — A receita poderá ser alterada a nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º — A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 31.507.290.116,00 (trinta e um bilhões, quinhentos e sete milhões, duzentos e noventa mil e cento e dezesseis reais):

I — no Orçamento Fiscal, em R$ 29.026.689.513,00 (vinte e nove bilhões, vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e treze reais);

II — no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.480.600.603,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, seiscentos mil e seiscentos e três reais).

Artigo 5º — A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00	R$ 1,00
I — Despesa por Categoria Econômica		
1 — Recursos do Tesouro do Estado:		30.033.431.658
•Despesas Correntes	24.821.450.896	
•Despesas de Capital	5.210.130.692	
•Reserva de Contingência	1.850.070	
2 — Recursos dos Órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios)		1.473.858.458
Despesa Total		31.507.290.116

	R$ 1,00	R$ 1,00
II — Despesa por Órgão		
1 — Orçamento Fiscal		29.026.689.513
1.1 — Poder Legislativo		312.733.486
Assembléia Legislativa	176.151.379	
Tribunal de Contas do Estado	136.582.107	
1.2 — Poder Judiciário		1.612.290.785
Tribunal de Justiça	1.397.573.920	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	68.799.610	
Tribunal de Alçada Criminal	68.236.832	
Tribunal de Justiça Militar	14.673.740	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	63.006.683	
1.3 — Poder Executivo		25.532.188.752
Gabinete do Governador	15.484.751	
Secretaria da Educação	3.240.951.899	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	1.958.371.212	
Secretaria da Cultura	122.867.616	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	262.829.220	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	323.086.527	
Secretaria de Energia	133.936.723	
Secretaria dos Transportes	898.266.627	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	60.293.619	
Secretaria da Segurança Pública	2.157.862.054	
Secretaria da Fazenda	522.897.709	
Administração Geral do Estado	13.384.873.249	
Secretaria de Esportes e Turismo	191.836.639	
Secretaria da Habitação	656.462.021	
Secretaria do Meio Ambiente	174.071.257	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	57.168.121	
Secretaria de Economia e Planejamento	64.234.800	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	308.934.179	
Secretaria da Administração Penitenciária	236.455.714	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	410.921.637	
Procuradoria Geral do Estado	348.533.108	
Reserva de Contingência	1.850.070	
1.4 — Ministério Público		418.137.880

	R$ 1,00	R$ 1,00
1.5 — Administração Indireta (Receitas Próprias)		1.151.338.610
2 — Orçamento da Seguridade Social		2.480.600.603
2.1 — Poder Executivo		2.158.080.755
Secretaria da Saúde	1.847.139.550	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	69.429.137	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	22.824.233	
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social	218.687.835	
2.2 — Administração Indireta (Receitas Próprias)		322.519.848
DESPESA TOTAL		31.507.290.116

§ 1º — Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º — Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências para as Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º — A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R$ 2.658.072.691,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, setenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais).

	R$ 1,00
I — Recursos do Tesouro do Estado	743.276.000
II — Recursos Próprios	925.858.691
III — Operações de Créditos	893.608.000
IV — Outras Fontes	95.330.000

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único — A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º — Todas as despesas autorizadas classificadas como pessoal e reflexos não poderão ser remanejadas para outros elementos econômicos, mesmo que no interior do mesmo órgão.

SEÇÃO IV

Das Operações de Crédito

Artigo 9º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1996.

Parágrafo único — A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 1997.

Disposição Final

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

David Zylbersztajn
Secretário de Energia

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura

Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Marcelo Fiorezi Gonçalves
Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente

Antonio Duarte Nogueira Júnior
Secretário da Habitação

Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos

João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Lei nº 906, de 18 de dezembro de 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 906, de 18 de dezembro de 1975, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 1.165, de 11 de novembro de 1976, passa a vigorar como § 1º, sendo, ainda, acrescido dos parágrafos 2º e 3º, com a redação abaixo:

"§ 1º — Os recursos provenientes da arrecadação do salário-educação poderão, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo montante, ser utilizados para o pagamento de despesas classificadas no elemento econômico correspondente a pessoal e suas repercussões, com os servidores integrantes dos Quadros do Magistério (QM), do Apoio Escolar (QAE) e da Secretaria da Educação (QSE).

§ 2º — Os recursos referidos no parágrafo anterior representarão, sempre, um acréscimo real na remuneração dos servidores mencionados.

§ 3º — O disposto no § 1º vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei."

Artigo 2º — Acrescente-se à Lei nº 906, de 18 de dezembro de 1975, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 1.165, de 11 de novembro de 1976, artigo 3º com a redação abaixo, renumerando-se o artigo 3º como artigo 4º:

"Artigo 3º — Poder Executivo encaminhará, trimestralmente, à Assembléia, até o 20º dia útil do mês subseqüente, relatório demonstrativo do montante da arrecadação do salário-educação e sua respectiva utilização no pagamento de despesas com pessoal e suas repercussões."

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá providências correlatas

.....

Retificação do D.O. de 15-12-95

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Na Tabela "A":

A) pela 1ª Expedição.....1,500

B) pela 2ª Expedição e Subseqüentes.....2,300

Na Nota 1: Não será devida a taxa nas hipóteses de recadastramento determinado pelo Fisco ena 1ª expedição relativa à inscrição de produtor.

Na Tabela "B":

Item 13 — Cadastramento dos Estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos...5.000

Na TAbela "C":

Item 14, Subitem 14.1 — De Documentos para Circulação Internacional 7,000

LEI Nº 9.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Retificação do D.O. de 20-12-95

Leia-se como segue e não como foi publicado:

(Projeto de lei nº 435/93, do deputado Júlio Marcondes de Moura)

LEI Nº 9.265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 148/94, do deputado Israel Zekcer — PTB)

Dá denominação a sede da Sucen, em Campinas

.....

Retificação do D.O. de 20-12-95

Artigo 1º ..., na 1ª linha

Onde se lê: ... "Dr. Moisés Libermam" ...

Leia-se: ... "Dr. Moisés Liberman"....

LEI Nº 9.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 235/94, do deputado Dalla Pria)

Dá denominação a ponte que especifica

.....

Retificação do D.O. de 20-12-95

Artigo 1º ..., na 3ª linha

Onde se lê: ... "Eliezer Monteiro Magalhães, ...

Leia-se: ... "Eliezer Monteiro Magalhães", ...

LEI Nº 9.269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 327/94, do deputado De Velasco)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Bragança Paulista

Retificação do D.O. de 20-12-95

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

LEI Nº 9.276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 591/94, do deputado Campos Machado — PTB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Caieiras

Retificação do D.O. de 20-12-95

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

DECRETOS

DECRETO Nº 40.573, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município de Rifaina, Comarca de Pedregulho, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 3 (três) áreas e respectivas benfeitorias, medindo respectivamente 26.738,66m², 373,00m² e 215,64m², num total de 27.327,30m² (vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situados no Município de Rifaina, Comarca de Pedregulho, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Estação de Tratamento de Esgotos, Estação Elevatória de Esgotos 2, instituição de servidão de passagem da tubulação do Extravasor e Estação Elevatória Final, partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários no Município de Rifaina, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a José Marcondes Luz, José Simões Borges e Márcio Eduardo Porto, CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP nºs 672/93 — IT e 673/93 — IT, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 1019/21, 1019/22, 1019/23, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 1019/21 — JOSÉ MARCONDES LUZ

Desapropriação

Estação de Tratamento de Esgotos — "Partindo-se do eixo da Rodovia Cândido Portinari (SP-334) Km 464 + 718,30m, segue, rumo 49°00'NE, por uma distância de 60,00m, até o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue no sentido da Estrada Municipal, rumo 43°00"NW, por uma distância de 225,00m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8°00'NW, por uma distância de 68,00m, até o ponto "3", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue pela parte frontal da área junto à Estrada Municipal e deflete à direita, rumo 2°00'NE, por uma distância de 26,00m, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue, rumo 16°00'NE, por uma distância de 43,00m, até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 11°00'NE, por uma distância de 36,00m, até o ponto "6"; daí, deflete à esquerda, rumo 9°00'NW, por uma distância de 25,00m, até o ponto "7", confrontando do ponto "3" ao "7" com a Estrada Municipal; daí, deflete à direita e segue, rumo 73°00'NE, por uma distância de 125,00m, até o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue, rumo 78°30'NE, por uma distância de 100,00m,